



ESTADO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N. 255

Cria o Fundo de Aval do Município de Magalhães de Almeida, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Magalhães de Almeida – Maranhão:**

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o Fundo de Aval do Município de Magalhães de Almeida, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A

Parágrafo único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados no Município de Magalhães de Almeida e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º. – O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO

Art. 3º. – Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) - as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele provido;
- d) - a reversão de saldos não aplicados
- e) - outros recursos destinados pelo poder público ou por particulares a título de doação e empréstimo.

§ 1º. - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º. - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos produtos financeiros deste.

§ 3º. - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º. - Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º. - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º- Do artigo precedente.

§ 2º. - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º. - O convênio de que trata o § 3º- do Art. 3º-. Estabelecerá ainda:

- a) - o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) - os percentuais da comissão prevista no § 2º- do artigo precedente

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO BENEDITO DE LIMA E SILVA, EM MAGALHÃES DE ALMEIDA, 10 de Dezembro de 1.998

  
JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL